DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/600/2013
PROTOCOLO	: 1403932
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISIDICIONADO	: FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIREITOR-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO Nº 104/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ASMET - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.330,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Credenciamento nº 104/2012/DIRAF (peça 12), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a empresa **ASMET- ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. – ME**, CNPJ nº 03.942.894/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Gois Figueiredo, CPF nº 254.153.609-72, como Credenciada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, III, "b", e artigo 121, III, e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o credenciamento para a prestação de serviços de exame de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de São Gabriel do Oeste/MS, com o contrato no valor de R$ 47.330,00 (quarenta e sete mil trezentos e trinta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 02/01/2013 a 01/08/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio através da decisão singular – DSG-G.ICN-4189/2013 (peça 17), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 104/2012/DIRAF e posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-19/2016 (peça 49), decidiu pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 104/2012/DIRAF.

Em sua análise-ANA–2ICE–20750/2016 (peça 66), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2012/DIRAF, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 119/2017 (peça 67), opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 104/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 104/2012/DIRAF.

Em 30/05/2014, foi firmado o Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 104/2012/DIRAF (peça 33-pág. 8), tendo como objetivo retificar o valor global do contrato passando para R$ 143.964,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), em atendimento das necessidades do DETRAN-MS, dessa forma, devidamente tratado e analisado pelas nobres Inspetoria e Ministério Público de Contas, onde se encontra apto a ser admitido, pois, foi juntado aos autos com a

finalidade e documentação obrigatória exigida por lei, em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, e devidamente utilizado no formato correto tal registro administrativo de empenhos de dotações orçamentárias suplementares, estando, e no mesmo sentido, habilitado para a realização de compensações, dispensando a celebração de aditamento.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 169.424,64, Anulações de Empenho, no valor de R$ -34.983,03, Notas Fiscais, no valor de R$ 134.441,61, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 128.391,73 e Retenções, no valor de R$ 6.049,88, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial + Valor do Termo Aditivo - R$ 140.633,61
Valor do Apostilamento – R$ 3.330,80
Valor Contratual Final – 143.963,61
Notas de Empenho - R$ 169.424,64
Anulações de Empenho – R$ -34.983,03
Saldo das Notas de Empenho – R$ 134.441,61
Notas Fiscais - R$ 134.441,61
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 134.441,61

Em 25/11/2014, foi anexado aos autos (peça 47-pág. 3), documento informando o encerramento do contrato e que foi executado em sua integralidade, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, com a devida vênia, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 104/2012/DIRAF, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato

representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a empresa **ASMET- ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. – ME**, CNPJ nº 03.942.894/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Gois Figueiredo, CPF nº 254.153.609-72, como Credenciada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Gerson Claro Dino, CPF nº 404.823.321-15, Diretor-Presidente, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, Diretor-Adjunto, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator